

**RELATORIA DE PARECER SOBRE ADMISSIBILIDADE OU NÃO DE CONFLITO NO ÂMBITO DO CBHSF (CTIL)**

**INTERESSADO: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PARNAMIRIM E SANTO ONOFRE - CBH-PASO**

**RELATOR DESIGNADO: Luiz Alberto Rodrigues Dourado - Membro da CTIL CBHSF**

**ASSUNTO: ANÁLISE E FORMULAÇÃO DE PARECER ADMISSIBILIDADE OU NÃO, EM RELAÇÃO AO PROJETO ZABUMBÃO ENCETADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Trata-se de requerimento formulado pelo Subcomitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre (CBH-PASO), afluente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), instigando a admissibilidade e instauração de procedimento de arbitragem de conflito de uso dos recursos hídricos, com espeque no inciso II do artigo 38 da Lei nº 9433/97.

A justificativa apresentada pelo demandante, para embasar o epigrafado pedido, tem fulcro no Projeto Zabumbão, encetado pelo Governo do Estado da Bahia, conforme projeto disponibilizado pela Empresa HITA Engenharia e Arquitetura Ltda. (Projeto Executivo da 1ª etapa do Sistema de Suprimento de Água Potável, a partir da Barragem de Zabumbão).

Sabidamente, o Projeto Zabumbão tem como contratante a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia – CERB – empresa de capital misto vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e como contratada a HITA Engenharia e Arquitetura Ltda. A pretensão, segundo argumentação apresentada na peça vestibular e também no bojo do citado projeto, de levar água a partir do reservatório do Zabumbão, no município de Paramirim/BA, objetivando: ampliação da oferta de água para atendimento aos sistemas existentes e/ou a serem implantados, contemplando várias sedes municipais de Boquira, Macaúbas, Ibipitanga, Rio do Pires e diversas outras localidades, urbanas e rurais, pertencentes aos referidos municípios, além do município de Caturama.

Também faz parte o Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) para as localidades de Mocambo e Sussuarana, município de Ibitiara e localidades de Covas da Mandioca, Pitucy, Queimada Nova, Lagoa da Pedra e Morrinhos no município de Ibipitanga, no Estado da Bahia. (VOLUME I - RELATÓRIO SÍNTESE, sendo a Empresa HITA Engenharia e Arquitetura

Ltda., como contratada, para o cumprimento do contrato nº 044/2010 com a contratante CERB).

A análise de mérito é adstrita à questão conflituosa ensejada, a partir da análise técnica e situacional do reservatório (constante nas Notas técnicas da ANA anexadas), em relação à indisponibilidade do reservatório para o atendimento de usos já consolidados, sem se ater a mérito de prioridades etc.

Lamentavelmente, o edital de contratação fora lançado, sem a consulta prévia obrigatória ao comitê que se vale deste fato para instar o CBHSF, por várias razões justificadas a seguir. No referido edital existem implicações relacionadas a aspectos legais, técnicos, humanos e sociais que foram inobservados e/ou afrontados, conforme alegações do CBH-PASO, constantes na descritiva do edital que está publicizada no seguinte site oficial:

[http://www.cerb.ba.gov.br/licitacoes\\_contratos/sistema\\_licitacao](http://www.cerb.ba.gov.br/licitacoes_contratos/sistema_licitacao), mediante cadastramento, sendo abaixo especificado:

*“EDITAL DE LICITAÇÃO - RDC PRESENCIAL Nº 001/15*

*A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia-SIHS, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.595.136/0001- 35, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Ato nº 003/2014, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação pelo – Regime Diferenciado de Contratação- RDC, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.*

*1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:*

*1.1. O objeto da presente licitação é a “Implantação de SIAA objetivando a ampliação da oferta de água das sedes municipais de Boquira, Paramirim, Caturama, Rio do Pires, Ibipitanga e Macaúbas e atendimento as localidades de Mocambo e Sussuarana no município de Ibitiara; Pitucy, Covas da Mandioca, Lagoa da Pedra, Morrinhos e Queimada Nova no município de Ibipitanga, no Estado da Bahia.”, com fundamento legal no inciso IV, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;*

*1.2. Este Edital, com seus elementos constitutivos, será fornecido gratuitamente, somente através de download, no site da CERB: [http://www.cerb.ba.gov.br/licitacoes\\_contratos/sistema\\_licitacao](http://www.cerb.ba.gov.br/licitacoes_contratos/sistema_licitacao), mediante cadastramento;*

*1.3. Os elementos técnicos estarão disponíveis aos Licitantes na sede da CERB, na Comissão Permanente de Licitações (CPL). O projeto executivo composto de 11 volumes será disponibilizado em DVD, no mesmo endereço”.*

Cabe ressaltar que o Projeto Zabumbão está configurado no Edital RDC – 150001 da CERB, conforme se observa acima. No modal de RDC Integrado, depreende-se que, em uma mesma licitação, é feita a contratação do projeto e da obra de forma concomitante, acelerando o processo que seria contratado de forma independente.

Objetivamente, existem aspectos comprometedores relacionados com o RDC neste modal de contratação integral, a exemplo da ausência de parâmetros mínimos para identificar as obras, serviços e compras que devam seguir o RDC; detectam-se ainda anomalias no procedimento de pré-qualificação permanente, já que a grande margem de discricionariedade ao arbítrio do administrador enseja a falta de critério objetivo na escolha; ocorre violação ao princípio da isonomia entre os licitantes, já que o ajuste é elaborado sem que o objeto tenha sido previamente estipulado, entre outros. No entanto, o maior prejuízo se configura para o CBH-PASO (instância legitimada de Estado responsável pelo planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da bacia), ficar completamente alheio e ser atropelado pelo processo, como está acontecendo. Os trâmites acelerados da contratação do projeto e da execução da obra certamente correm sem sua interveniência providencial para admissibilidade do conflito.

Com efeito, sentindo-se prejudicado com a forma em que o projeto está concebido, que pode, ainda segundo argumentação esposada pelo CBH-PASO. Esta instância Colegiada foi legitimada pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (CONERH) nº. 66, de 25 de março de 2010. Suas áreas de atuação estão inseridas na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) XX, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), aprovado pela Resolução CONERH nº 43, de 02 de março de 2009. A Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre é constituída pelas sub-bacias dos Rios Paramirim e Santo Onofre, e pelos pequenos afluentes estaduais da margem direita do Rio São Francisco.

Segundo a citada resolução, os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre são: Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caetité, Caturama, Érico Cardoso, Gentio do Ouro, Ibipitanga, Ibitiara, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Macaúbas, Morpará, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Piatã Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra, Tanque Novo e Xique-Xique.

O Rio Paramirim, afluente do São Francisco, situado na região semiárida, inserido no Bioma Caatinga. Segundo Relatório da Descritiva do Projeto, apresentada pela Hita Engenharia e Arquitetura Ltda., vale considerar que a região possui uma economia tradicionalmente ruralista, predominando atividades de pecuária de criação extensiva de gado, além das policulturas de subsistência e de agricultura familiar, na área de sequeiros.

O CBH-PASO alega que o projeto pode causar sérios prejuízos de cunho socioeconômico à população da região, onde já estão consolidados diversos usos prioritários e múltiplos, existindo alternativas melhores. Pretende ainda o peticionário que à luz dos diversos documentos apresentados, deflagrar o conflito de uso para arbitragem pelo CBHSF, Comitê da Bacia Hidrográfica principal, em face de ser reservatório sob a dominialidade da Agência Nacional de Água (ANA) que controla o reservatório.

Em face à magnitude de processos que fazem parte do pleito, o relator se vê obrigado a analisar vários aspectos relacionados, incluindo as necessárias digressões, com o objetivo mesmo de esclarecer e criticar o assunto em causa, para fundamentar e consubstanciar seu juízo claro e sólido sobre a questão de mérito, qual seja, a admissibilidade ou não do conflito, para dar o seu parecer com cognição.

Sendo a outorga federal, de dominialidade da Agência Nacional de Água (ANA), haja vista que o projeto prevê a tomada d'água a partir do reservatório do Zabumbão, cabe ao CBHSF atender o pleito suscitado pelo CBH- PASO, inobstante ser a bacia de domínio estadual (não sendo este o fulcro do pleito).

Há que se considerar que a Barragem do Zabumbão é uma obra da CODEVASF, embora construída em rios de domínio do estado da Bahia que só tem dominialidade de outorga nas suas calhas (não sendo este o caso), cabendo a competência única e exclusiva de operação de outorga do reservatório (sendo este o caso em tela) à Agência Nacional de Água (ANA).

De fato, a peça pórtico sustenta em apertada síntese que o projeto da do Governo do Estado da Bahia prima pela transferência direta das águas do Zabumbão, que apresenta cenário crítico de escassez e vários problemas já para o abastecimento e outros usos existentes, com previsível comprometimento de usos prioritários já atendidos, atropelando a instância legitimada do CBH-PASO e contrariando a Nota Técnica da ANA e demais dados apresentados na peça exordial.

Repisa-se, em se tratando de outorga federal, que há o inescandível interesse do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco que pode e deve socorrer o pleito legítimo do CBH PASO, já que o volume atual do reservatório é crítico e conflita com os interesses do Estado da Bahia. Neste sentido, cabe observar a notória pressão e interveniência do governo baiano sobre suas instâncias relacionadas (Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB) diretamente relacionadas e empenhadas na consecução do projeto atual. Existem outras instâncias relacionados (ANA, CBH-PASO, Municípios entre outros), além de vários aspectos técnicos relevantes com a inexistência

de Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, transcorrendo implicações sócio-hidroambientais, que podem desencadear um processo conflituoso de grande monta, sobretudo, se se validar o disposto no inciso III do art. 1º da Lei 9.433/97, descurando-se do Princípio da Razoabilidade, entre outros, existindo alternativas outras mais viáveis e exequíveis.

Nesta esteira o CBH-PASO se vale do fato de o açude ser de dominialidade federal, para recorrer à interveniência do CBHSF buscando socorro para dirimir o conflito que emerge a partir da contratação por meio do Edital supracitado. Objetiva com isso isolar a instância proponente do projeto, de influências político-institucionais não isentas e nem independentes (INEMA/CONERH/BA), já que as instâncias envolvidas (CERB, INEMA etc.) estão sob o completo domínio e controle governamental, fato que consubstancia solidamente a argumentação do CBH-PASO.

Sob este prisma, relevante citar os marcos regulatórios construídos pela ANA e diretamente relacionados com a questão, entre eles a Nota Técnica nº 1400/2013/GEOOUT-ANA, que versa sobre pedido semelhante (só que da parte da EMBASA, feito em outra ocasião), porém, a partir do mesmo Açude do Zabumbão, para suprir o Reservatório de Rola Velha (a 85 km) com derivação de 6,2 hm<sup>3</sup> a 10 hm<sup>3</sup>. Naquela data o volume acumulado no reservatório era de 17,545 hm<sup>3</sup>.

A conclusão e decisão tomada pela GEOOUT-ANA, na ocasião, foi de que a citada derivação proposta comprometeria o abastecimento dos 56 mil habitantes da região, servindo aqui para se aplicar o mesmo entendimento, por se revestir de maior demanda e menor disponibilidade. Deste cotejamento se depreende que se os valores eram menores e as condições do reservatório ainda melhores, compreende-se o descabimento da proposta atual, em condições diametralmente opostas, por apresentar condições ainda mais inferiores e mais inviáveis em todos os âmbitos.

A ANA, por meio da Resolução 96/2014 estabeleceu que a Cota de Alerta era de 15hm<sup>3</sup>. No caso do pedido da derivação de 6,2hm<sup>3</sup>, esta cota sobrelevaria 27,0 hm<sup>3</sup>. Por todas as consabidas razões a ANA NÃO AUTORIZOU a descarga de 6,2 hm<sup>3</sup>. O próprio órgão estadual de recursos hídricos da Bahia, o INEMA, também se manifestou na citada NT e, além de concordar “in totum” com o parecer da ANA, ratificando a inexistência de condições favoráveis para a pretendida derivação, indicou outras soluções mais viáveis e exequíveis para o abastecimento de água de Rio do Pires, Macaúbas, Ibipitanga e Boquira.

Robustecendo ainda mais e de forma peremptória a inviabilidade do Projeto Zabumbão, entre outras diretivas também apresentadas pelo proponente, a descritiva técnica do problema, emitida pela ANA/SER/COOUT, em resposta ao CBH-PASO, conforme transcrição abaixo:

*“Quinta-feira, 5 de Março de 2015 10:05, Luciano Meneses Cardoso da Silva <[lmeneses@ana.gov.br](mailto:lmeneses@ana.gov.br)> escreveu:*

*Caro **Dr. ANSELMO B. CAIRES**  
Secretário de Agricultura Paramirim-BA*

*Segue resposta à consulta do Comitê do Paramirim/BA feita em 13/02/2015 por e-mail:*

*A adutora que está sendo projetada pelo Governo do Estado da Bahia possui outorga preventiva (que não dá direito de uso, mas apenas reserva água para fins de projeto), emitida pela Resolução ANA nº 446/2013 (anexo). Ela possui validade até 17 de abril de 2016, e foi emitida em nome da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos hídricos da Bahia – CERB, com a finalidade de abastecimento público para uma população de 196.640 habitantes de várias localidades nos municípios de Boquira, Paramirim, Ibitiara, Ibipitanga, Macaúbas, Caturama, Rio do Pires, Oliveira dos Brejinhos, Botuporã e Tanque Novo.*

*A vazão objeto da outorga preventiva é de 1.526,0 m<sup>3</sup>/h (423,9 L/s), 21 h/dia, 30 dias/mês, resultando num volume mensal de 961.380,0 m<sup>3</sup> e anual de 11.696.690,0 m<sup>3</sup>.*

*Essa outorga está alinhada com o Atlas de Abastecimento da ANA (2009), que aponta o Zabumbão como fonte alternativa para as localidades que pretendem ser atendidas por esse sistema.*

*A Resolução ANA nº 96/2014 estabelece a Cota de Alerta do açude Zabumbão em 655,74 m, correspondente a **15,0 hm<sup>3</sup>**, como sendo a cota abaixo da qual apenas usos prioritários (consumo humano e dessedentação animal) podem ter acesso. Esse volume de alerta considerou o abastecimento de 56 mil habitantes (captação atual de 100,0 L/s).*

*A eventual entrada em operação dessa nova adutora deverá aumentar essa cota de alerta, pois serão mais 196.640 habitantes a serem abastecidos pelo Zabumbão.*

*Recalculando a cota de alerta, agora para 252.640 habitantes (196.640 + 56.000 habitantes), chega-se ao valor de **666,57 m (47,0 hm<sup>3</sup>)**. A captação correspondente a essa população seria de 523,9 L/s (423,9 + 100,0).*

*Se essa adutora contemplar os usos atuais, ou seja, se os 196.640 habitantes já contemplarem os 56 mil habitantes abastecidos atualmente, a cota de alerta será de **664,64 m (40,0 hm<sup>3</sup>)**. De qualquer forma, será um aumento significativo em relação à cota de alerta atual correspondente ao volume de 15 hm<sup>3</sup>.*

*Acredito que seria salutar e oportuna uma discussão no âmbito do Comitê de Bacia do rio Paramirim no sentido de se avaliar uma alternativa de captação das águas do rio São Francisco pelas seguintes razões:*

*A adoção da nova cota de alerta trará, possivelmente, fortes restrições ao setor de irrigação, certamente com impactos econômicos e sociais para a região. Por exemplo, com base nos dados históricos disponíveis (<http://sar.ana.gov.br>), se essa nova cota de alerta estivesse vigorando, a irrigação estaria suspensa desde janeiro de 2013, uma vez que o volume mais alto que ele atingiu desde então foi de 31,66 hm<sup>3</sup>, em 02/03/2015;*

*Um sistema de abastecimento tendo como manancial o rio São Francisco terá, possivelmente, um custo de implantação e de operação bem mais alto, uma vez que vai requerer mais estações de bombeamento e alto consumo de energia. Contudo, liberaria o açude para as atividades agrícolas da região;*

*Já há dois exemplos no Estado da Bahia que se assemelham a este do Zabumbão. Trata-se dos açudes Ceraíma, em Guanambi, e Mirorós, em Gentil do Ouro. Em ambos os casos, havia uma disputa pelas águas desses açudes entre a irrigação e o abastecimento humano. A solução dada foi a construção de adutoras, a partir do rio São Francisco, para abastecer as localidades antes atendidas pelos açudes, liberando-os para os projetos de irrigação.*

*Sendo o que temos para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

*Luciano Meneses C. da Silva, D.Sc.  
Especialista em Recursos Hídricos  
Coordenador de Outorga  
Agência Nacional de Águas - ANA  
Superintendência de Regulação – SER  
Coordenação de Outorga – COOUT  
(61) 2109-5270/5278*



Estando o reservatório com a cota em torno de 32hm<sup>3</sup> e, em se sabendo que a cota de 23hm<sup>3</sup> restringe outros usos diversos, além dos prioritários já consolidados, neste caso, não tem cabida a avocação de que a derivação visa atendimentos para usos prioritários, porque o açude do Zabumbão não possui capacidade de suporte para atendimento da triplicação deste contingente populacional, devido à insuficiência de reservação e de cota para suprir os usos pretendidos, mesmo com a alegação de que serão para usos prioritários.

O fulcro da questão vai mais além desta vertente que não pode ser validada como argumentação plausível para a questão em tela já que existem implicações relacionadas.

Na falta de água ou na sua escassez há regras legais para a sua distribuição. É de ser lembrado que a outorga de direito de uso dos recursos hídricos anteriores à situação de escassez poderá ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado. Uma das normas jurídicas a ser apontada para ordenar a distribuição é o uso prioritário para o consumo humano. Não é preciso se chegar à falta total de água para invocar-se a prioridade dos seres humanos para o seu consumo.

Prioridade é assegurar a preferência, mas não significa que os outros usos (agricultura, indústria e comércio, por exemplo) situados em lugares inferiores na escala de acesso, devam ficar totalmente sem água. Além da prioridade do consumo humano, há de ser apontado que esse recurso deve ser distribuído com equidade, pois implicará em impactos socioeconômicos para os demais usuários que serão prejudicados diretamente, conflitos em dimensões inimagináveis, já que existe um contingente grande que deve ser considerado. Depreende-se por corolário e consequência, que não tem cabida para a pretensão despropositada nos modais apresentados pelo projeto, mormente, em razão de várias proposituras melhores, mais viáveis e mais exequíveis para a resolubilidade da questão.

Sabidamente, na cota de alerta definida pela ANA em 15hm<sup>3</sup>, ficarão suspensos os demais usos não prioritários (irrigação etc.) e os usos prioritários (abastecimento humano e a dessedentação animal) que serão comprometidos. Já existe sinalização por parte da ANA em relação a isso, antevendo os impactos funestos em todos os usos existentes e dependentes das águas do reservatório de Zabumbão. Cabe ressaltar que o reservatório está sob o controle da CODEVASF. No entanto, a inviabilidade do projeto se torna mais patente porque pode implicar em estrangulamento do próprio abastecimento já existente e seus conseqüências, não tendo cabida qualquer alegação contrária para gerar tamanho impacto socioeconômico e hidroambiental decorrente do projeto. A partir dessa análise, com efeito, o projeto pode por em risco a condição de atendimento às demandas atuais e futuras.

Depreende-se claramente da análise feita pelo especialista da ANA a respeito, que na eventual entrada em operação do Projeto do Zabumbão do Governo da Bahia, a pretensão extrapolará e exacerbará ainda mais a capacidade de suprimento sustentável existente na região. Ademais fica patente a precariedade de outorga emitida pela Resolução ANA Nº 446/2013 para o citado projeto, porquanto se trata de outorga preventiva, ou seja, que não dá direito de uso, mas apenas reserva água para fins do projeto que não apresenta viabilidade e nem sustentabilidade exigíveis, tomando como base o estado crítico atual de reservação do açude do Zabumbão.

A Lei 9.984/00 (ANA) prevê a figura da outorga preventiva, que objetiva declarar a reservação de disponibilidade hídrica para determinada atividade,



possibilitando maior segurança ao planejamento do empreendimento, como é o caso, sem, no entanto significar direito de uso.

Nesta esteira, fica também manifesto que os números reais são discrepantes dos apresentados no projeto. Os dados da outorga preventiva, contidos na citada resolução, configuram a outorga de 1.526,0 m<sup>3</sup>/h ou 423,9 L/s, 21h/dia, 30 dias/mês, resultando num volume mensal de 961.380,0 m<sup>3</sup> e anual de 11.696.690,0m<sup>3</sup>. Tais dados, apresentados pela ANA em sua resposta, denotam a insuportabilidade do reservatório do Zabumbão para o atendimento requerido, inexistindo ainda, qualquer garantia para a viabilidade e sustentabilidade do projeto, comprometendo a manutenção do abastecimento já consolidado para os 56 mil habitantes. Acresce-se ainda o atropelamento da instância legitimada do CBH-PASO em suas deliberações legitimadas, que possuem a força de lei para decidir sobre a questão de sua competência e afronta aos regulamentos da ANA, entre outros.

A complexidade sócio-hidroambiental e os impactos decorrentes do empreendimento, encampado de forma açodada, com se afigura claramente na contratação do RDC 150001 da CERB, reforça ainda mais o lúdimo pleito do CBH-PASO. Além disso, denota ainda, que não existem garantias assecuratórias de abastecimento total para o contingente populacional existente (56 mil habitantes) e nem ao contingente populacional previsto no escopo do projeto, que se somará. Nesta esteira, poderá resultar em graves e irreparáveis consequências em várias dimensões, mormente, se tomarmos a exigibilidade legal (Lei 9.433/97) de se assegurar a sustentabilidade em todas as dimensões, o evitamento de conflitos e a salvaguarda para os usos atuais e futuros (prioritários e múltiplos).

Adredemente, o próprio perito da ANA recomendou a necessária tramitação do projeto no âmbito do CBH-PASO não só para o resguardo legal como para a promoção de uma discussão mais aprofundada, já que não fora feito. Mencionou ainda o especialista da ANA, as fortes restrições ao setor de irrigação, (caso tivesse vigorando a cota de alerta sobrelevada), decorrendo impactos econômicos, hidroambientais e sociais para a região, caso o projeto fosse implementado neste modal contestado pelo CBH-PASO.

Além do mais, observa-se no bojo do Projeto Executivo da Hita Engenharia e Arquitetura Ltda. - A Tabela Tabela 4.1 - Características do Reservatório de Zabumbão - que o dado apresentado para o volume de reservação do Zabumbão é incorreto: 76,00 hm<sup>3</sup>. Sabe-se que este dado foi tomado, equivocadamente, quando do projeto original que sofreu alteração drástica neste sentido já que houve rebatimento da capacidade de reservação máxima, de 60,85hm<sup>3</sup>, por ocasião da sua concretização e efetivação, sendo o dado real e validado. Este dado real foi expresso taxativamente pela ANA em seus regulamentos, contrapondo-se, iniludivelmente, aos apresentados pelo projeto, como se depreende da Nota Técnica nº 1400/2013/GEOOUT-ANA, *in verbis*:

## Caracterização física

9. O açude Zabumbão, localizado no rio Paramirim (bacia hidrográfica do rio São Francisco), Município de Paramirim – BA, é de propriedade da CODEVASF e entrou em operação em 1998. Ele possui volume máximo de acumulação de 60,85 hm<sup>3</sup>, volume morto de 5 hm<sup>3</sup> e drena uma bacia de, aproximadamente, 100 km<sup>2</sup>, regularizando uma vazão de 1,28 m<sup>3</sup>/s.

Verifica-se claramente que a incongruência se repercute negativamente, já que desconfigura e desbalanceia dados relevantes, comprometendo drasticamente a viabilidade do projeto proposto. Em virtude de tal discrepância de dados (rebatimento significativo de 15,15hm<sup>3</sup>) comprometendo assim o escopo do projeto, já que denota repercussões negativas nas dimensões sócio-hidroambientais, com patente e manifesta insustentabilidade do projeto apresentado. Na supracitada NT/ANA, o valor real foi definido categoricamente, o que pode ser aplicado com maior razão para reforçar a inviabilidade do Projeto Zabumbão.

Senão vejamos, tomando-se em conta a necessária sobrelevação da Cota de Alerta, em razão da demanda do projeto, depreende-se, inequivocamente, a NÃO LIBERAÇÃO DE VAZÕES, já que estrangula o atendimento aos usos prioritários existentes e já consolidados, considerando-se ainda os que se somarão, gerando impossibilidade de atendimento, com reverberações negativas e funestas até mesmo para os usos prioritários existentes.

Com mais forte razão, em face do atual comportamento volumétrico, observando-se que não se levou em conta o horizonte de atendimento para o abastecimento; que não se consideraram as implicações decorrentes da derivação no Volume de Alerta, pode-se inferir a inviabilidade em relação ao projeto apresentado pelo Governo do Estado da Bahia, pois fica claro que o açude não tem, nas condições atuais, capacidade de suporte para o projeto encetado.

O Governo do Estado da Bahia não pode desconsiderar todas as argumentações apresentadas e nem se descuidar da situação atual de grave escassez no reservatório, mesmo avocando destinação para usos prioritários, porquanto não existem garantias para a triplicação do abastecimento proposto no projeto. Tampouco pode menoscar os cenários futuros preocupantes e adversos já sinalizados e contidos nas invariâncias e nos imponderáveis naturais, relacionados com o aquecimento global, mudanças climáticas, secas e estiagens cada vez mais prolongadas, e intensificadas no tempo-espaço da Bacia do PASO.

Trata-se de uma bacia de semiárido, bastante vulnerabilizada sócio-hidroambientalmente e que apresenta um cenário de grave crise hídrica, com previsões desanimadoras advindas da ciência climatológica, que antevê para as próximas décadas, uma contínua perda de reservação no açude do Zabumbão, significativa diminuição de afluência dos rios contribuintes, baixa

pluviosidade, já com risco direto e imediato para os usos atuais existentes, por todos os motivos decursivos.

Acresce-se ainda como agravante, que o rio Paramirim apresenta a formação do seu leito por grande pacote arenoso (aluvião), em quase toda a sua extensão, tendo largura média de 10 metros e pouca profundidade. A aridez perene da região, grandes perdas volumétricas por evaporação, somadas às invariâncias naturais (aquecimento global, mudanças climáticas, secas e estiagens prolongadas), contribuem conglobantemente para a inviabilidade de suporte no abastecimento proposto. A ocorrência de chuvas (outubro e janeiro) vem diminuindo no tempo-espaço da bacia, resultando em perda de reservação, importando em situação mais crítica para a disponibilização de água para o sistema de abastecimento atual. Acrescem-se ainda as demandas crescentes e exponenciais que pressionarão cada vez mais o reservatório, que não tem suporte hídrico para atendê-las, podendo ensejar grandes e terríveis conflitos.

O CBH-PASO, por meio da DN 08/2014 já dispusera sobre a situação volumétrica atual do Reservatório do Zabumbão considerando a Cota de Alerta estabelecida pela Resolução ANA 96/2014 (655,74m ou 15,00hm<sup>3</sup>) apresentando um volume acumulado no reservatório, em 31/10/2014, de 656,7m ou 17.125,925 m<sup>3</sup>, restando uma folga de 2.125,925 m<sup>3</sup> para ser utilizado antes do colapso dos projetos de irrigação existentes. Na ocasião, deliberou a suspensão de todo o sistema de irrigação por sulco (inundação) até a recuperação da cota de 657,95 e solicitou à CODEVASF, monitoramento trimestral da vazão liberada pelo reservatório.

A propósito o CBH-PASO já arbitrara e decidira em plenária extraordinária de 29/04/2015 (inclusive com o registro de participação da comitiva do Governo da Bahia, composta pelo secretário da Casa Civil, Bruno Dauster, pelo secretário do Desenvolvimento Rural, Jerônimo Rodrigues e pelo chefe de gabinete da Secretaria de Recursos Hídricos, José Olímpio), estampando com toda a sua força legal de instância legitimada, por meio da DN CBH-PASO 10/2015, decidindo soberanamente sobre os seguintes pontos relacionados ao projeto:

- 1- A suspensão da licitação até decisão acerca do conflito no âmbito da CTIL do CBHSF;
- 2- A elaboração e apresentação da parte do Governo da Bahia de levar em conta alternativas já apresentadas como: a adução direta a partir do rio São Francisco (a partir de Ibotirama ou Paratinga), cerca de 80Km somente das cidades a serem beneficiadas; a construção providencial dos reservatórios do Rio da Caixa (25,00 hm<sup>3</sup>) e do rio dos Remédios (15hm<sup>3</sup>), alternativas mais viáveis, exequíveis e sustentáveis para suprir os demais municípios, contemplando todos os interesses postos, em projeto quando é política e socialmente correto, mais eficiente, totalmente viável e absolutamente sustentável em todas as dimensões requeridas;

- 3- Realização por parte do Governo do estado da Bahia de projeto de adequação de tecnologias, assistência técnica e extensão rural para os agricultores da região, eletrificação das margens do rio para promover maior racionalidade e eficiência no uso da água para irrigação (tecnologias adequadas, manejo, adequação de culturas etc.) estabelecendo a necessária sustentabilidade em todas as dimensões;
- 4- Efetivação do Plano Diretor da Bacia do PASO que com a aplicação dos demais instrumentos para promover a disponibilidade dos recursos hídricos em quantidade e qualidade, por meio da gestão compartilhada (governança), para a promoção dos usos múltiplos, com garantia dos usos atuais e o alcance intergeracional. Todo o planejamento e a gestão relacionada com recursos hídricos se deve dar sempre, no âmbito da bacia hidrográfica que é a unidade territorial apropriada e legitimada para se implementar as políticas públicas relacionadas com os recursos hídricos (estaduais e federal).

Vale ressaltar que o CBH-PASO em todas as suas decisões agiu em consonância com suas competências e agora se vê obrigado a exigir, lididamente, que sejam dadas as mínimas garantias assecuratórias para os usos já existentes e consolidados, com segurança e confiabilidade para preservar o abastecimento atual, sem comprometer os demais usos múltiplos, diante de um cenário de desfavorabilidade hidrológica que cenzura o agravamento da crise já existente, alertando para a deflagração de grandes conflitos, de proporções incontroláveis que advirão, caso o projeto seja implementado desta forma. Neste sentido deve-se entender a validação dos princípios da precaução e prevenção diante das possíveis consequências, com grandes e generalizados prejuízos, comoções sociais de vária ordem entre os usos prioritários e também múltiplos ora existentes e dependentes do açude do Zabumbão. Atualmente o reservatório já apresenta cota insuficiente em médio e longo alcance, servindo para validar este entendimento claramente evidenciado.

Sem desforço, observa-se que a ANA já impôs um conjunto de regramentos destinados a assegurar o uso prioritário existente, com o azo de salvaguardar os usos já existentes, posto que devem ser preservados, apontando, até mesmo como solução a possibilidade de adução direta a partir do rio São Francisco. Isto de *per se*, denota a ação precaucional e preventiva por parte do CBH-PASO na questão.

## **ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS A SEREM CONSIDERADOS**

A Lei 9.433/97 reconheceu no plano do Direito Positivo, a limitabilidade da água (gênero), conforme se infere no seu art. 1º, sendo imperativa a proteção institucionalizada da água de forma precaucional e preventiva de

conflitos sócio-hidroambientais. Cabe ainda aditar o disposto nos demais regulamentos existentes, em todos os âmbitos e instâncias relacionados, mas sem desconsiderar as questões humanas e sociais implicadas.

Diante deste quadro, é imperativa a proteção institucionalizada da água, e, caso a ação preventiva seja por meio de um eficiente exercício do poder de polícia, seja por um trabalho de educação ambiental de forma a engajar a sociedade e o poder público quanto às suas responsabilidades, como em relação à proteção e disponibilização dos usos múltiplos. Caso não se alcance o desejado efeito para se prevenir os conflitos relacionados e viabilizar a sustentabilidade com eficiência, faz-se necessário a busca de todos os meios de resolução de conflitos disponíveis (extrajudiciais em suas etapas primeiras e consuetudinárias), antes de se chegar aos processos judiciais, legalmente aceitos pelo ordenamento jurídico, expediente extremo a ser utilizado *ultima ratio*.

Em face da situação dramática que se apresenta a questão em tela, cumpre especificar e valer-se do que reza a Instrução Normativa MMA nº 4/2000, art. 2º, inciso XXIX, *ipsis verbis*:

*“Art. 2º - Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:*

*II. Açudes ou Barramentos: obras em que o eixo do maciço intercepta o talvegue de um curso d'água, objetivando a formação de um reservatório.*

*XXIX. Uso de Recursos Hídricos: toda e qualquer atividade que altere as condições qualitativas ou quantitativas, bem como o regime das águas superficiais ou subterrâneas”.*

Pode-se ainda inferir que a adução com tomada de água a partir do reservatório do Zabumbão interfere nos usos prioritários de abastecimento e em outros tipos de usos, destacando-se a irrigação.

Mesmo na conceituação de serviços *uti singuli*, porquanto destinados a usuários domiciliares determinados, as implicações são de ordem quantitativa para os usos atuais existentes (populações já atendidas) com reverberações e impactos negativos também para outros usos diversos e usos prioritários outros consignados no projeto.

Definitivamente, a conjuntura situacional enseja a adoção dos princípios da precaução e da prevenção, basilares em sede do Direito Ambiental, seguindo-se complementarmente, os princípios da razoabilidade e da eficiência, norteadores do regime de direito público, aqui invocados, para promover a supremacia da justiça social ampla. Há que se considerar que existe um leque amplo de alternativas mais viáveis, exequíveis e sustentáveis, em todas as dimensões exigíveis e que bem podem mais e melhormente, agasalhar todos os lédimos interesses que estão postos sem comprometer nenhum. Isto já foi proposto pelo CBH-PASO como solução para a dirimção do conflito e resolução da problemática do abastecimento e dos demais usos.

Em países como a França, que inspirou a Lei das Águas brasileira, e outros, como Alemanha, o Reino Unido etc., busca-se à exaustão, soluções negociadas para os conflitos pelo uso da água. No Brasil a sistemática deve ser a mesma, até porque o legislador conferiu ao Comitê de Bacia Hidrográfica, o papel precípua de conhecer e envidar os esforços necessários para deslindar tais situações conflitantes, como a apresentada na peça isagógica ou exordial.

Neste diapasão se recomenda primar inicialmente pela consertação, valendo-se a seguir e também, da necessária concertação do projeto, por meio do diálogo entre vários atores relacionados, com sobreexcelência para as decisões legitimadas do CBH-PASO que devem ser validadas, objetivando criar os meios necessários para que soluções negociadas, busca de consensos com objetivo mais amplo, no sentido difuso e coletivo, em estrita obediência aos ditames estabelecidos pela Política Nacional no contexto do Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos, insculpidos na Lei nº 9.433/97 e demais regulamentos vigentes.

Paulo Affonso Leme Machado afirma ser imperativo diante do art. 1º, IV e do art. 13, par. ú., da Lei 9.433/97, o estudo de viabilidade ecológica da outorga de vários e concomitantes direitos de uso, concluindo que “devem ser anulados, administrativa e judicialmente, atos de outorga de direito de uso e Plano de Recursos Hídricos que ofendam essas normas legais”. Demais disso, a ausência de plano de recursos hídricos (como sói acontecer com as bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre) ou a insuficiência de conteúdo, à luz do art. 7º, da Lei 9433/97 podem dar ensejo à propositura de ação civil pública (ACP), com pedido de obrigação de fazer o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, já que está desprovida dele. Os Planos, com destaque para o Plano Diretor da Bacia, são os instrumentos necessários à concretização da gestão integrada dos recursos hídricos, ao lado dos demais instrumentos como: enquadramento dos corpos d’água em classes, da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, da cobrança pelo uso desse bem ambiental, a compensação a municípios e do sistema de informações sobre recursos hídricos.

Tal sistema unificado de informações e dados garantidos à toda a sociedade é a expressão do princípio da transparência e da publicidade na gestão dos recursos hídricos, o que efetivamente assegurará a integração, participação e compartilhamento do planejamento e gerenciamento das águas.

Com base em toda a farta documentação apresentada, tomando ainda o que foi proposto na reunião plenária do CBH-PASO, realizada em 29/04/2015, reiterando o que já houvera sido decidido e legitimado, por meio da DN CBH-PASO 08/2014, onde se manifestaram todas as partes relacionadas e milhares de pessoas dos municípios relacionados, incluindo a Promotoria do Núcleo de Defesa da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (NUSF);

Considerando o inquérito que fora instaurado pela Promotoria Especializada em Meio Ambiente, sediada em Guanambi-BA (Portaria nº 14/2015) visando apurar os possíveis danos sócio-hidroambientais decorrentes e outras providencias, como esta requisição feita ao CBHSF;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas e as Resoluções da Agência Nacional de Água (ANA0, além de todo o marco regulatório construído pela ANA, especificamente, para o Açude do Zabumbão, com regramentos estabelecidos adremente e contrários ao projeto;

Considerando que o projeto contraria os delineamentos postos na Lei nº. 12.035 de 22 de novembro de 2010, quando alterou os dispositivos da Lei nº. 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos que vigoram com a seguinte redação:

*“Art. 9º - O PERH tem um horizonte de planejamento de médio e longo prazo, compatível com o período de implementação de seus programas e projetos, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos...:*

*IX- medidas de controle de grandes impactos ambientais negativos nos corpos d'água decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura hídrica”.*

*Art. 18 - Ficam sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos ou manifestação prévia do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme regulamento:*

***II - as atividades, ações ou intervenções que possam alterar a quantidade, a qualidade ou o regime das águas superficiais ou subterrâneas, ou que alterem canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens (No caso a outorga está adstrita à dominialidade federal, a cargo da ANA, grifos nossos).***

Considerando a Carta do Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas (Carta de Maceió-AL, emitida em 29/11/2014 e assinada por 14 comitês baianos), que já denunciara a matéria em questão, antecipando a questão e prevendo os desdobramentos que ora ocorrem, citando pontualmente, entre outras (a Adutora do Zambumbão) encetadas pelo Governo da Bahia, sem discutir com os respectivos comitês;

Considerando que o próprio CBH-PASO na reunião plenária extraordinária e audiência pública de 29/04/2015 apresentara diversas sugestões, recomendações e propostas mais factíveis, mais viáveis e sustentáveis para o Governo do Estado da Bahia, capazes mesmo de atender a contento todos os pleitos e de não gerar nenhum conflito, mas que não levados em conta;

Considerando que não houve anuência e nem concessão de licença municipal de Paramirim para o projeto, no que tange ao uso e ocupação do solo e demais impactos que transbordam diretamente para os demais municípios relacionados (espaços da propriedade e da atividade democrática de fato), afrontando-lhes a autonomia político-administrativa assegurada pela Carta Magna, ferindo o processo democrático;

Considerando que é *conditio sine qua non* a articulação entre todos os atores e entes federados envolvidos, para se alcançar uma gestão mais eficiente dos recursos hídricos da Bacia do PASO, por meio da articulação das políticas públicas regionais e estaduais com as ações locais dos municípios, objetivando a consecução do processo harmonioso de integração entre os sistemas de gestão de recursos hídricos e a gestão territorial;

Considerando que como não existe Plano Diretor da Bacia (um dos instrumentos técnicos da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Federal regulamentado pela Lei 9.433/97); considerando ainda que tal instrumento visa fundamentar e orientar a implementação da Política e do Sistema que se fundamenta na bacia hidrográfica como unidade de planejamento e estudo), então ferramenta de natureza estratégica (consoante disposto no inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal regulamentado pela Lei 9.433/97);

Considerando ainda que Plano de Bacia (então instrumento estratégico, democrático e participativo), que visa fundamentar e orientar a implementação da Política e do Sistema, tendo como unidade básica de planejamento e gestão a Bacia Hidrográfica do rio Parnamirim e Santo Onofre, não sendo assim adotada no bojo do Projeto Zabumbão;

Considerando que existe relação direta da gestão da água com a gestão urbana das municipalidades envolvidas, por meio dos instrumentos técnicos relacionados (Plano de Bacia Hidrográfica e Planos Diretores Municipais), sendo obrigatória a sua integração para nortear os aspectos técnicos do projeto e assegurar a sustentabilidade em todas as dimensões exigíveis, evitando riscos de causação de impactos e conflitos de grandes proporções;

Considerando a definição acadêmica dada por Gleick (1998) na classificação de litígio de modal duplo e concomitante, tipificado por “controle de recursos hídricos” (enraizado na tensão criada para o abastecimento e acesso à água) e também no contexto de “ferramenta política” (em que os recursos hídricos são usados tanto por atores governamentais (Estado da Bahia) por setores da iniciativa privada (agricultores) e pela sociedade civil), portanto um conflito *sui generis*;

Considerando que foram expostos exaustivamente os prós e contra do projeto em audiência pública de milhares de pessoas, configurando taxativa e publicamente, o conflito; em face dos fortes argumentos expostos, com razões suficientes e motivadoras do litígio ou *causa litis*;

Considerando, por fim, a inexistência de garantias e salvaguardas (não contidas no projeto) para a sustentabilidade e evitação de conflitos e por todas as razões apresentadas,



## **A RELATORIA PROPUGNA:**

A **ADMISSIBILIDADE DO CONFLITO** SUSCITADA PELO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAMIRIM E SANTO ONOFRE (CBH-PASO), de forma iniludível, insofismável e inarredável, por imposição ética ao complexo formado pela relação entre o ser humano e os recursos hídricos, validando os delineamentos exarados no art. 32, inciso II, art. 35 e art. 38, inciso II, da Lei 9.433/97), no âmbito da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CBHSF, a quem se incumbe o papel conciliador extrajudicial, para a adoção das providências cabíveis que o caso requer. Este é o parecer.

Morro do Chapéu/BA, 07 de julho de 2015.

**Luiz Alberto Rodrigues Dourado**  
**Relator *ad hoc***